CRIMES DE ALTA TECNOLOGIA

(PL 84/1999)

Fernando Neto Botelho

CETIC.BR –Centro de Estudos Sobre as Tecnologias da Informação e Comunicação

(http://www.cetic.br/seguranca/index.htm)

Ir para o conteúdo

cetic.br

Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação

Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR — English

CGI.br - NIC.br - Registro.br - CERT.br - CETIC.br - CEPTRO.br - W3C.br — Imprensa

- Sobre o CETIC.br
- Pesquisas e Indicadores
  - Pesquisas CETIC.br
  - Indicadores
- Palestras
- Publicações
- Links
- Mapa do site
- Contato
- RSS

Busca

Buscar por... ok

Buscar em CETIC.br

W3C XHTML 1.0 W3C CSS

Acessibilidade do site

Segurança

Incidentes | Spam | TIC Domicílios - Segurança e Spam | TIC Empresas - Segurança

Incidentes

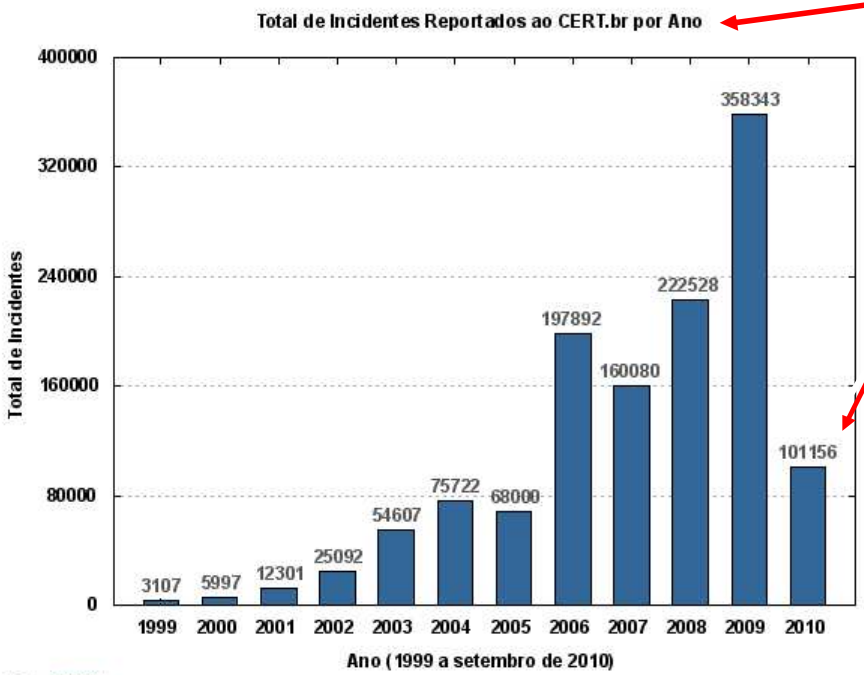

Fonte: CERT.br

O CERT.br mantém estatísticas sobre notificações de incidentes a ele reportados.
Estas notificações são voluntárias e refletem os incidentes ocorridos em redes que espontaneamente os notificaram ao CERT.br.

Internet 100%

CETIC.BR –Centro de Estudos Sobre as Tecnologias da Informação e Comunicação

(http://www.cetic.br/seguranca/index.htm)

Ano (1999 a setembro de 2010)

Fonte: CERT.br

O CERT.br mantém estatísticas sobre notificações de incidentes a ele reportados.
Estas notificações são voluntárias e refletem os incidentes ocorridos em redes que espontaneamente os notificaram ao CERT.br.

Spam

Spams Reportados ao CERT.br por Ano

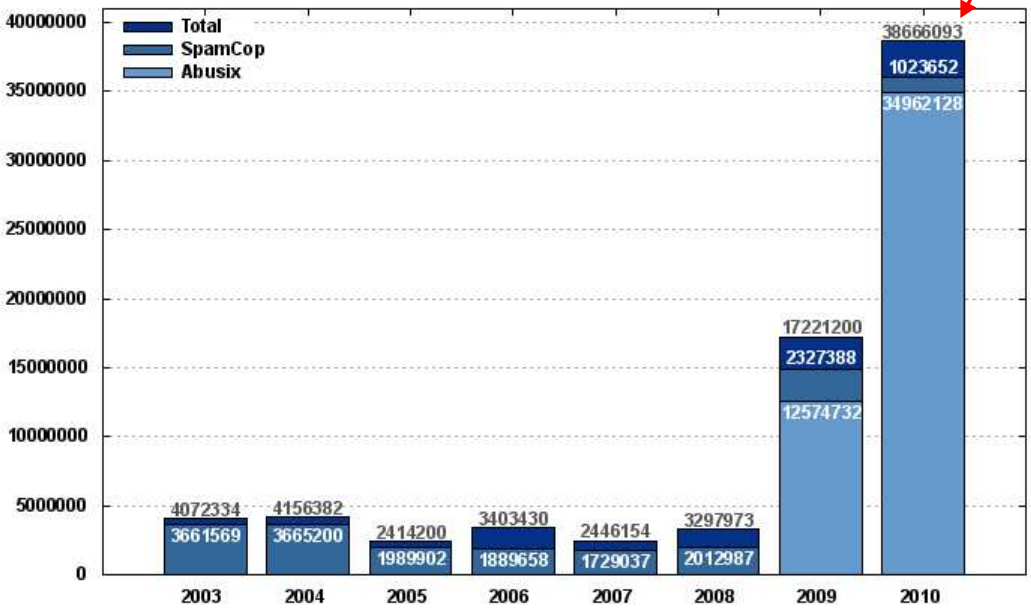

Ano (2003 a setembro de 2010)

Fonte: CERT.br
As estatísticas de spamsão geradas através das informações obtidas via reclamações feitas ao SpamCop e encaminhadas ao CERT.br.

Indicadores da pesquisa TIC Domicílios - Módulos Segurança e Spam

- TIC Domicílios 2008 - Área urbana - Segurança
  - D1 - Proporção de indivíduos que tiveram problemas de segurança na internet
  - D2 - Problemas de segurança encontrados usando a internet


CRIME AND DETECTION
CYBER CRIME

Novas Espécies do Mal

- Phishing-Scam – pescaria eletrônica
- Ataque/Envenenamento de Servidor/DNS (computação-zumbi – redirecionamento para sites indesejados)
- Pixação Eletrônica (de sites, páginas, blogs)
- Difusão de Vírus (“mallware”)
- Negação de Serviços via ataque/DNS (zumbi)
- Invasões de “territórios” eletrônicos vedados e protegidos (vulnerações de portas e acessos restritos – quebra de firewalls)
- Subtração de identidade eletrônica (senhas/acesso-uso exclusivo)

A DEFESA NATURAL

HUMANA/NORMATIVA

+

TECNOLOGIA

.....

PL 84 – 1999
(As Mudanças)

Mudanças

- Código Penal (D.L. 2848/40): **+ 11 Crimes**
- Código Penal Militar (D.L. 1001/69): + 9 Crimes
- Lei 7.716/89 (Racismo eletrônico)
- Lei 10.446/2002 (Delitos Eletrônicos/Repercussão Interestadual e Internacional/Polícia Federal)
- Definições Penais elementos eletrônicos
- Aspectos Processuais e Procedimentais/Administr.

Mudanças – CÓDIGO PENAL

- 1 Crime (eletrônico) contra a **liberdade individual**
- 3 Crimes (eletrônicos) contra o **patrimônio**
- 5 Crimes (eletrônicos) contra a **incolumidade** pública (**segurança de sistemas informatizados**)
- 2 Crimes (eletrônicos) contra a **fé-pública**
- **NOTA 1 : CRIMES DOLOSOS**
- **NOTA 2 : PENAS CONVERSÍVEIS**

PL 84 – 1999
(As disposições)
Após Supressões

CP – Art. 285 - A

- [Título VIII - Incolumidade Pública)
- "***CAPÍTULO IV***
- ***DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA***
- ***DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS***
- **Acesso não autorizado a sistema informatizado**
- Art. 285-A. **Acessar, mediante violação de segurança, sistema informatizado, protegido por expressa restrição de acesso**:
- Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.
- Parágrafo único. Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada de sexta parte.

CP – Art. 285 - A

- O DELINQUENTE

CP – Art. 285 - B

- [Título VIII - Incolumidade Pública)
- "***CAPÍTULO IV***
- ***DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA***
- ***DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS***
- **Obtenção, transferência ou fornecimento não autorizado de dado ou informação**
- Art. 285-B. **Obter ou transferir**, sem autorização ou em desconformidade com autorização do legítimo titular **de sistema informatizado**, **protegido por expressa restrição de acesso**, **dado ou informação nele disponível**:
- Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.
- Parágrafo único. Se o dado ou informação obtida desautorizadamente é fornecida a terceiros, a pena é aumentada de um terço.

CP – Art. 285 - A

- O DELINQUENTE

CP – Art. 154-A

- [Título I – Crime Contra a Pessoa]

- "***CAPÍTULO I***
- ***"Divulgação ou utilização indevida de informações e dados pessoais***

- ***Art. 154-A. Divulgar, utilizar, comercializar ou disponibilizar dados e informações PESSOAIS contidas em sistema informatizado com finalidade distinta da que motivou seu registro, salvo nos casos previstos em lei ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal:***

- ***Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.***
- ***Parágrafo único. Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada de sexta parte."***

CP – Art. 154 - A

- O DELINQUENTE

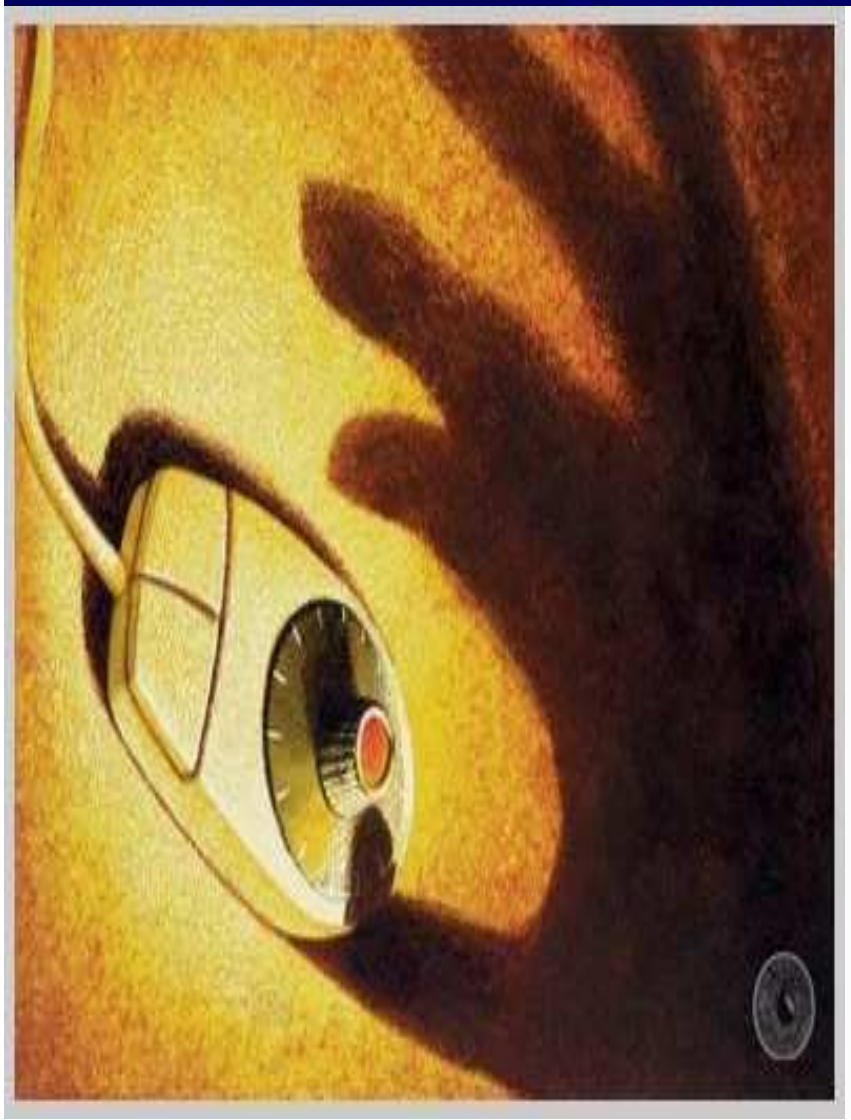

CP – Art. 163

- [Título I – Crime Contra o Patrimônio]

- "***Dano***
- ***Art. 163. <u>Destruir, inutilizar ou deteriorar</u> coisa alheia ou <u>dado eletrônico alheio</u>:***
- ***.....***
.....**"**

CP – Art. 163

- O DELINQUENTE

CP – Art. 163 - A

- [Título I – Crime Contra o Patrimônio]
- ***"Inserção ou difusão de código malicioso***
- ***Art. 163-A. Inserir ou difundir código malicioso em sistema informatizado:***
- ***Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.***
- ***Inserção ou difusão de código malicioso seguido de dano***
- ***§ 1º Se do crime resulta destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo legítimo titular, de sistema informatizado:***
- ***Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.***
- ***§ 2º Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada de sexta parte."***

CP – Art. 163 - A

- O DELINQUENTE

CP – Art. 171

- [Título I – Crime Contra o Patrimônio]
- ***“ Art. 171. ……***
- ***……***
- ***§ 2º Nas mesmas penas incorre quem:***
- ***……***
- ***<u>ESTELIONATO ELETRÔNICO</u>***
- ***<u>VII – difunde, por qualquer meio, código malicioso com intuito de facilitar ou permitir acesso indevido a sistema informatizado.</u>***
- ***§ 3º Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime previsto no inciso VII do § 2º, a pena é aumentada de sexta parte.”***

CP – Art. 171

- O DELINQUENTE

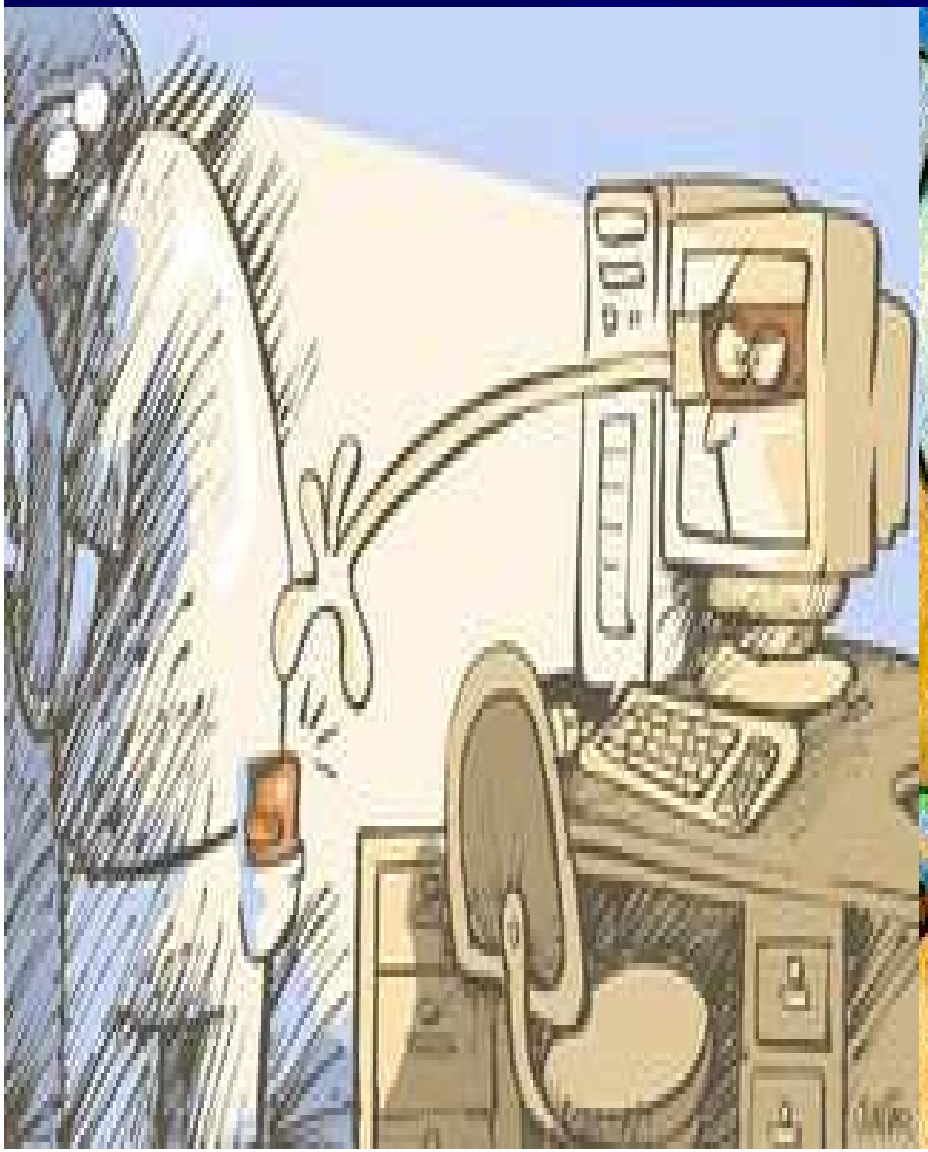

CP – Art. 171

- O DELINQUENTE

CP – Art. 265 e Art. 266

- [Título VIII – Crime Contra a Incolumidade – Segurança de Sistemas
- ***"Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública***
- ***Art. 265. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força, calor, informação ou telecomunicação, ou qualquer outro de utilidade pública:***
- ***....." (NR)***
- ***"Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático, ou sistema informatizado***
- ***Art. 266. Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico, telefônico, telemático, informático, de sistema informatizado ou de telecomunicação, assim como impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:***
- ***....."***

CP – Art. 297 e Art. 298

- [Título X – Crime Contra a Fé Pública
- ***"Falsificação de dado eletrônico ou documento público***
- ***Art. 297. Falsificar, no todo ou em parte, dado eletrônico ou documento público, ou alterar documento público verdadeiro:***
- ***....." (NR)***
- ***"Falsificação de dado eletrônico ou documento particular***
- ***Art. 298. Falsificar, no todo ou em parte, dado eletrônico ou documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:***
- ***....."***

Lei 7.716/89 – Racismo Eletrônico

- ***“Art. 20 ……***
- ***……***
- ***§ 3º……***
- ***……***
- ***II – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas, ou da publicação por qualquer meio.***

PL 84/1999
– DEFINIÇÕES PENAIS -

- **Art. 16. Para os efeitos penais considera-se, dentre outros:**
- **I – sistema informatizado: qualquer sistema capaz de processar, capturar, armazenar ou transmitir dados eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente;**
- **II – código malicioso: o conjunto de instruções e tabelas de informações ou qualquer outro sistema desenvolvido para executar ações danosas ou obter dados ou informações de forma indevida;**
- **III – dados informáticos: qualquer representação de fatos, de informações ou de conceitos sob forma suscetível de processamento numa rede ou sistema informatizado;**
- **IV – dados de tráfego: todos os dados informáticos relacionados com sua comunicação efetuada por meio de uma rede de computadores, sistema informatizado ou dispositivo de comunicação, gerados por eles como elemento de uma cadeia de comunicação, indicando origem da comunicação, o destino, o trajeto, a hora, a data, o tamanho, a duração ou o tipo do serviço subjacente.**
- **Art. 17. Para efeitos penais consideram-se também como bens protegidos o dado e o sistema informatizado.**

PL 84/1999
– ASPECTOS PROCESSUAIS -

POLÍCIA JUDICIÁRIA – PRINCÍPIO DA ESPECIALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- **Art. 18. Os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa em sistema informatizado.**

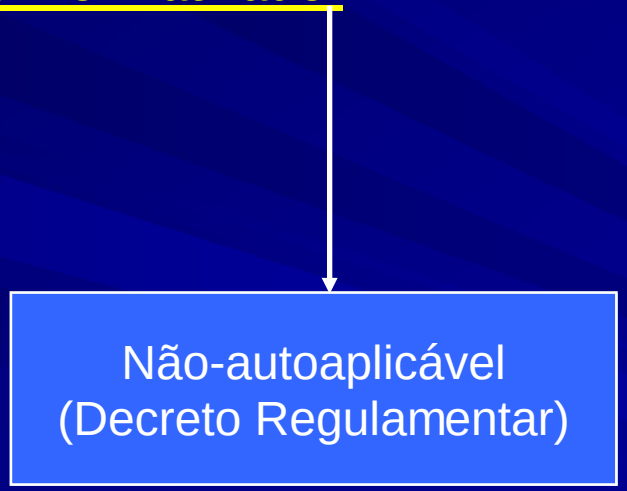

PL 84/1999
– ASPECTOS PROCESSUAIS -

POLÍCIA JUDICIÁRIA – PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE:

- **Art. 21. O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:**
- **"Art. 1º .....**
- **.....**
- **V – os delitos praticados contra ou mediante sistema informatizado.**

Art. 1º - Na forma do inciso I do § 1o do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Civis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:

PL 84/1999

ASPECTOS PROCEDIMENTAIS-DMINISTRATIVOS -

Art. 22. O responsável pelo provimento de acesso a rede de computadores mundial, comercial ou do setor público é obrigado a:

- **I – manter em AMBIENTE CONTROLADO E DE SEGURANÇA, pelo prazo de 3 (três) anos, com o objetivo de PROVIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PÚBLICA FORMALIZADA, os dados de endereçamento eletrônico da origem, hora, data e a referência GMT da conexão efetuada por meio de rede de computadores e FORNECÊ-LOS EXCLUSIVAMENTE A AUTORIDADE INVESTIGATÓRIA, mediante PRÉVIA REQUISIÇÃO JUDICIAL;**

- **II – preservar imediatamente, após requisição judicial, outras informações requisitadas em curso de investigação, respondendo civil e penalmente pela sua absoluta confidencialidade e inviolabilidade;**

- **Parágrafo único: Os dados de que cuida o inciso I deste artigo, as condições de segurança de sua guarda, a auditoria à qual serão submetidos e a autoridade competente responsável pela auditoria, serão definidos nos termos de regulamento.**

PL 84/1999

ASPECTOS PROCEDIMENTAIS-ADMINISTRATIVOS -

Art. 22

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL (PESQUISA)

99% Condenatória dos Maiores Tribunais Estaduais (Crimes Eletrônicos COMUNS):

*** Ofensa à honra (difamação, injúria, calúnia – eletrônicas)**

*** Pedofilia**

Escassa e Insegura quanto aos crimes cibernéticos próprios (absolvições por atipicidade):

*** Phishing-Scam**

- **Difusão de Vírus**
- **Ataque/DNS + Negação Serviços**

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SP - Apelação Criminal nº 993.07 .031921-6
- Relator DESEMBARGADOR LOPES DA SILVA (j. em 2010)
- **Absolvição de acusação do "phishing scam**" (art. 10 da Lei 9296/96):
- " Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei. Pena: reclusão, de dois a quatro anos, e multa."
- Texto do acórdão-fundamentação:

- "*Na situação concreta,* ***pelo que emerge das***
- ***provas existentes nos autos, indivíduos não identificados,***
- ***conhecidos como 'hackers", praticavam o chamado "phishing", que é o conjunto de técnicas empregadas para subtrair, mediante fraude, a identidade eletrônica, permitindo o acesso a áreas ou serviços privados como, p. exemplo, contas de e-mail, internet banking.***
- ***Assim procedendo, de regra, com a instalação de um software***
- ***malicioso (keyloggers ou trojans) no equipamento da vítima, o***
- ***invasor pode captar os dados que o usuário escreve no teclado. NÃO HÁ propriamente UMA INTERCEPTAÇÃO, mas, sim, uma invasão seguida da indevida captação dos dados dos correntistas, isto é, número de contas bancárias, de cartão de créditos e respectivas senhas.***
- ***De qualquer forma, A CONDUTA efetivamente imputada neste processo, não obstante rotulada como interceptação de comunicação de informática, como a própria denúncia descreve e RESTOU AMPLAMENTE CONFESSADA PELO ACUSADO TIAGO, aliás compatível com a documentação apreendida com os acusados, é a de furto pela internet, que é objeto de outro processo.*** "

- Tribunal de Justiça de São Paulo - Apelação Criminal n" 941.943.3/6 – 1ª. Cãmara Criminal do TJSP, 14.12.2007 - Relator Desembargador José Coelho, Relator
- ***" A denúncia (confira-se aditamento, a folhas 193/195) imputa***
- ***aos ora apelados a conduta de, mediante emprego de senhas de terceiros, obtidas clandestinamente, terem furtado tempo de acesso à Internet. .....***
- ***Assim, tal como se dá com direitos e ações, todos os bens incorpóreos não são***
- ***passíveis de furto.***
- ***Note-se que informações não têm o menor vínculo com***
- ***qualquer forma de energia (artigo 155, § 3 o , do Código Penal). São coisas ontologicamente diferentes. Assim, a equiparação entre ambas, como pretendido no recurso, vai além da analogia in mala partem, esta que já seria vedada no âmbito do direito penal.***
- ***Muito menos a informação poderia ser confundida com o***
- ***pulso telefônico, este um mero meio de transmissão dos dados. Os apelados, segundo consta da acusação, efetuaram ligação telefônica para o provedor de acesso à internet. E pelos pulsos telefônicos consta que efetuaram o pagamento correspondente, à concessionária deste serviço público. Sendo assim, por aí já se vê que não se deu qualquer desvio ou subtração de energia eletromagnética (pulso telefônico). O que os apelados teriam obtido, indevidamente, foi algo distinto dos pulsos telefônicos, a saber, a informação (imagem, voz e dados) fornecida pelo provedor e cobrada à parte da ligação telefônica. Tão impossível se mostra a subtração de conteúdo de informação como seria impossível, numa conversa telefônica qualquer, furtar as idéias comunicadas pela fala, entre uma pessoa e outra.***
- ***Pelo que se expôs já se percebe que a subtração de informação não é juridicamente possível e escapa por completo à tipificação dada***
- ***pelo artigo 155 e §§, do Código Penal.***

CONCLUSÃO

- Impõe-se a aprovação do PL 84/99 para a tipificação das condutas cibernéticas de alta tecnologia, para as quais inaplicável a analogia com tipos penais do CP 1940

- Impõe-se sua aprovação para preservação de logs de acesso, que permitirão melhor eficácia investigatõria dos crimes comuns eletrônicos.

FIM

Fernando Neto Botelho